



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ  
CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO  
CENTRO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

PROCESSO

1032322-21.2020.4.01.4000

ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, às 9 horas, por videoconferência através do aplicativo *Microsoft Teams*, a Juíza Federal Coordenadora do Centro Judiciário de Conciliação - CEJUC, **Dra. Marina Rocha Cavalcanti Barros Mendes**, abriu a audiência com servidores do CEJUC, além dos seguintes participantes:

O Procurador da República, **dr. Antônio Cavalcante**; o Procurador Federal, **dr. Marcílio de Rosalmeida Dantas**; a Procuradora Federal da Equipe Nacional de Apoio Técnico em Matéria de Educação, **dra. Adriana Carla Morais Ignácio**; o Procurador do Estado, **dr. Diego Reis**; a representante do SEDUC, Diretora de Inspeção e Gestão Escolar, **a professora Ana Rejane Barros**; a nutricionista-chefe do SEDUC, **dra. Simone Martins**.

Iniciados os trabalhos, a Secretaria Estadual de Educação informou que adotou várias medidas com o objetivo de reverter em favor dos alunos os recursos da merenda escolar repassados pelo FNDE. Registrou que, quando a pandemia começou em 2020, várias unidades já tinham recebido os repasses e adquirido gêneros alimentícios. Nestes casos, foi realizada doação para evitar o perecimento. Em relação aos recursos pendentes do FNDE, a SEDUC implementou de início o projeto “Merenda em Casa”, em que repassaria o valor da merenda para os alunos cujas famílias fossem beneficiárias do bolsa família. Para tanto, utilizou os cadastros da Secretaria de Assistência Social. Todavia, o Ministério da Educação desautorizou esta sistemática, vez que, na regulamentação, é proibido o repasse das verbas diretamente, devendo a entrega ser de gêneros *in natura*. Ademais, foram identificadas inconsistências no cadastro, já que muitos alunos não atenderam ao chamado. O cadastro abrange 50.000 alunos. Na rede total, incluindo aqueles beneficiados com o bolsa família e os que não são beneficiados, há 214.000 alunos aproximadamente. Diante da recusa do Ministério da Educação, o Estado reverteu o valor utilizado e arcou com recursos próprios a única parcela paga. O modelo adotado em seguida foi da entrega dos kits de gêneros alimentícios, no total de 3, no último trimestre do ano de 2020. Por mês, o repasse do PNAE corresponde a aproximadamente 8 (oito) reais por aluno. Cada kit no valor aproximado de 25 reais, portanto, foi fruto do acúmulo de aproximadamente 3 meses de repasse da merenda escolar. Além disto, o PNAE de 2020 também foi responsável pelo fornecimento de merenda escolar para as turmas híbridas. Neste momento, devido às dificuldades burocráticas de execução do recurso, a SEDUC não sabe informar o resíduo dos recursos repassados no ano de 2020 pelo PNAE. Neste ano de 2021, os recursos repassados até agora alcançam a marca de 5 milhões, sendo que, ano passado, cada entrega de 1 kit por aluno da rede estadual demandava uma folha de mais de 4 milhões de reais. Acrescentou que as aulas, exclusivamente na modalidade remota, já se iniciaram em 25 de janeiro de 2021 e, neste momento, ainda está sendo estabilizado o número de alunos matriculados. A SEDUC destacou que é desejo do Estado implementar realmente esta entrega, mas que enfrenta a preocupação logística neste momento em razão da situação crítica que se encontra a rede hospitalar deste Estado, com filas para vagas de UTI, em razão da pandemia. A Procuradoria Federal, pelo FNDE, informou que foram juntadas aos autos informações sobre a regulamentação desta transferência, bem como uma cartilha preparada pelo FNDE.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ  
CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO  
CENTRO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS**

PROCESSO

1033333 21 2020 4 01 4000

Diante das colocações apresentadas pela SEDUC, e ouvidas as demais partes, foi designada **nova audiência para o dia 22 de abril de 2021, às 9 horas da manhã**, na qual a SEDUC deverá apresentar as seguintes informações para o debate:

- valor remanescente do montante repassado em 2020 pelo PNAE;
- montante já repassado em 2021 pelo PNAE;
- cronograma detalhada de entrega dos kits em 2021, considerando: de um lado, a urgência na melhoria das condições de alimentação dos alunos em especial em período de crise como estamos vivendo; de outro lado, as limitações decorrentes dos riscos de contágio e da necessidade de distanciamento social.

Para a próxima audiência, deve ser convidado a comparecer um representante do COE/Covid do Estado. A intimação do FNDE deverá ser expressa quanto à necessidade de comparecimento à audiência de servidor da área técnica que possa trazer informações a respeito do assunto ora tratado.

As partes concordaram com os termos da presente ata, conforme manifestação em videoconferência, e saem de tudo intimadas. Providências pela Secretaria.

Digitado este termo e lido, os participantes saem cientes e a ata subscrita pela magistrada que conduziu a audiência.

**MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS MENDES  
JUÍZA FEDERAL**